

 SIGEC :: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS Atalhos do Sistema: Menu Principal	

:: MENU PRINCIPAL

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TAM LINHAS AEREAS S/A

Nº ANAC: 3000054127

CNPJ/CPF: 02012862000160

CADIN: Não

Div. Ativa: Sim - EF

Tipo Usuário: Integral

UF: SP

Receita	NºProcesso	Processo SIGAD	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	634211126	60800074684200939	17/11/2017	30/07/2009	R\$ 5 600,00	18/10/2017	5 600,00	5 600,00		PG	0,00
2081	634212124	60800031378201041	17/11/2017	26/06/2009	R\$ 5 600,00	18/10/2017	5 600,00	5 600,00		PG	0,00
2081	634213122	60800025093201071	17/11/2017	24/06/2009	R\$ 5 600,00	18/10/2017	5 600,00	5 600,00		PG	0,00
2081	634214120	60800031379201096	17/11/2017	22/06/2009	R\$ 5 600,00	26/10/2017	5 600,00	5 600,00		PG	0,00
2081	634216127	60800028096201067	29/10/2012	29/06/2009	R\$ 5 600,00	29/01/2013	6 837,59	6 837,59		PG	0,00
2081	634217125	6080002495201002	25/02/2013	15/08/2007	R\$ 7 000,00	21/02/2013	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	634225126	60870000822200910	10/12/2015	25/01/2009	R\$ 10 000,00	13/11/2015	10 000,00	10 000,00		PG	0,00
2081	634229129	60800074683200994	04/12/2015	30/06/2009	R\$ 5 600,00	10/11/2015	5 600,00	5 600,00		PG	0,00
2081	634230122	60800053507200919	04/12/2015	30/06/2009	R\$ 5 600,00	10/11/2015	5 600,00	5 600,00		PG	0,00
2081	634234125	60870006952200966	21/01/2016	27/09/2009	R\$ 7 000,00	04/01/2016	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	634235123	60870006957200999	10/12/2015	27/09/2009	R\$ 7 000,00	13/11/2015	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	634236121	60820002312200972	01/11/2012	08/02/2009	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	634237120	60820006780200916	01/11/2012	08/02/2009	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	634239126	60830000074200941	04/12/2015	08/11/2008	R\$ 7 000,00	10/11/2015	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	634241128	60870001516200909	04/12/2015	22/12/2008	R\$ 7 000,00	27/03/2017	9 531,20	9 531,20		PG	0,00
2081	634242126	60870001516200909	25/01/2016	22/12/2008	R\$ 70 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	634243124	60800018754200979	01/11/2012	01/01/2009	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	634244122	60800018754200979	01/11/2012	11/01/2009	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	634245120	60800018754200979	01/11/2012	11/01/2009	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	634270121	60820009394200803	04/12/2015	23/08/2008	R\$ 7 000,00	12/11/2015	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	634280129	60830010857200933	01/11/2012	09/05/2009	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	634281127	60830010856200999	01/11/2012	09/05/2009	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	634284121	60800074685200983	04/12/2015	29/06/2009	R\$ 5 600,00	10/11/2015	5 600,00	5 600,00		PG	0,00
2081	634285120	60800074678200981	04/12/2015	29/06/2009	R\$ 5 600,00	10/11/2015	5 600,00	5 600,00		PG	0,00
2081	634286128	60800074680200951	04/12/2015	30/06/2009	R\$ 5 600,00	10/11/2015	5 600,00	5 600,00		PG	0,00
2081	634287126	60800074681200903	04/12/2015	30/06/2009	R\$ 5 600,00	12/11/2015	5 600,00	5 600,00		PG	0,00
2081	634288124	60800074682200940	04/12/2015	29/06/2009	R\$ 5 600,00	12/11/2015	5 600,00	5 600,00		PG	0,00
2081	634328127	60860012892200859	01/11/2012	31/05/2008	R\$ 10 000,00	29/01/2013	12 155,00	12 155,00		PG	0,00
2081	634356122	60800071892200986	10/12/2015	14/01/2008	R\$ 7 000,00	13/11/2015	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	634357120	60800072687200938	20/09/2013	21/01/2008	R\$ 7 000,00	13/09/2013	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	634358129	60800072761200916	02/05/2013	13/01/2008	R\$ 7 000,00	16/05/2013	7 323,40	7 323,40		PG	0,00
2081	634359127	60820005034200824	22/03/2013	13/01/2008	R\$ 7 000,00	01/03/2013	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	634360120	60850000624200811	22/03/2013	12/01/2008	R\$ 7 000,00	01/03/2013	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	634361129	60850000789200885	01/04/2013	04/01/2008	R\$ 7 000,00	01/03/2013	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	634362127	60850005763200823	22/03/2013	15/01/2008	R\$ 7 000,00	01/03/2013	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	634363125	60800020500201054	02/05/2013	23/01/2008	R\$ 7 000,00	16/05/2013	7 323,40	7 323,40		PG	0,00
2081	634364123	60800019394201066	10/12/2015	18/01/2008	R\$ 7 000,00	13/11/2015	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	634367128	60840002665200772	10/01/2013	04/01/2007	R\$ 7 000,00	20/12/2012	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	634371126	60860003415200801	17/01/2013	09/09/2007	R\$ 7 000,00	08/01/2013	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	634425129	60800071827200951	18/01/2016	13/12/2007	R\$ 7 000,00	22/12/2015	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	634426127	60850001037200831	28/01/2013	21/12/2007	R\$ 7 000,00	28/01/2013	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	634427125	60800071772200989	18/01/2016	07/12/2007	R\$ 7 000,00	22/12/2015	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	634469120	00065079122201216	16/11/2012	29/02/2012	R\$ 8 750,00	29/01/2013	10 635,62	10 635,62		PG	0,00
2081	634472120	00065079124	16/11/2012	29/02/2012	R\$ 35 000,00	29/01/2013	42 542,50	42 542,50		PG	0,00
2081	634508125	00065057719201218	10/12/2015	07/12/2011	R\$ 70 000,00	13/11/2015	70 000,00	70 000,00		PG	0,00
2081	634512123	00065057718201265	10/12/2015	07/12/2011	R\$ 17 500,00	13/11/2015	17 500,00	17 500,00		PG	0,00
2081	634560123	60800026912201006	10/12/2015	28/05/2010	R\$ 7 000,00	13/11/2015	7 000,00	7 000,00		PG	0,00

2081	634564126	60830014899200943	05/09/2016	22/09/2009	R\$ 70 000,00	28/03/2017	88 319,00	88 319,00	PG	0,00
2081	634565124	60800081322200902	24/11/2017	07/12/2009	R\$ 17 500,00	26/10/2017	17 500,00	17 500,00	PG	0,00
2081	634569127	60820003294200946	29/11/2012	08/12/2008	R\$ 10 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634596124	60830005294200961	29/11/2012	18/01/2009	R\$ 10 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634597122	60800234408201151	29/11/2012	14/01/2009	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634598120	60830004782200790	29/11/2012	23/12/2006	R\$ 10 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634613128	60850000728200907	30/11/2012	03/01/2009	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634614126	60850000728200907	30/11/2012	03/01/2009	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634615124	60850000729200943	30/11/2012	03/01/2009	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634616122	60850000729200943	30/11/2012	03/01/2009	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634651120		30/11/2012	19/03/2010	R\$ 3 500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634672123	60820012172200860	18/01/2016	24/12/2007	R\$ 7 000,00	22/12/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	634673121	60850005765200812	25/04/2013	15/12/2007	R\$ 7 000,00	16/04/2013	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	634675128	60870005198200785	30/11/2012	20/09/2007	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634719123	60860012923200871	18/01/2016	26/06/2008	R\$ 7 000,00	07/11/2016	8 854,30	8 400,00	PG	0,00
2081	634720127	6081000009200954	30/11/2012	18/12/2008	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634736123	60810001401200911	30/11/2012	03/02/2009	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634737121	60810001404200954	30/11/2012	03/02/2009	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634738120	60810001402200965	30/11/2012	03/02/2009	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634739128	60810001129200898	18/01/2016	15/10/2007	R\$ 7 000,00	05/01/2016	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	634740121	60870004894200774	18/01/2016	06/10/2007	R\$ 7 000,00	22/12/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	634741120	60810002050200884	05/12/2013	11/02/2008	R\$ 7 000,00	05/12/2013	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	634743126	60810001391200913	30/11/2012	03/02/2009	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634744124	60810001394200957	30/11/2012	03/02/2009	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634750129	60800015656201013	06/12/2012	30/10/2009	R\$ 2 800,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634751127	60800015654201024	06/12/2012	30/10/2009	R\$ 2 800,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634752125	60800015658201011	06/12/2012	30/10/2009	R\$ 2 800,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634753123	60800015660201081	06/12/2012	30/10/2009	R\$ 2 800,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634754121	60800015668201048	06/12/2012	30/10/2009	R\$ 2 800,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634756128	60800015671201061	06/12/2012	30/10/2009	R\$ 2 800,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634757126	60800015673201051	06/12/2012	30/10/2009	R\$ 2 800,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634758124	60800015672201014	06/12/2012	30/10/2009	R\$ 2 800,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634759122	60800015675201040	06/12/2012	30/10/2009	R\$ 2 800,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634760126	60800015676201094	06/12/2012	30/10/2009	R\$ 2 800,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634761124	60800015678201083	06/12/2012	30/10/2009	R\$ 2 800,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634762122	60800015679201028	06/12/2012	30/10/2009	R\$ 2 800,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634763120	60800015681201005	06/12/2012	30/10/2009	R\$ 2 800,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634764129	60800015682201041	06/12/2012	30/10/2009	R\$ 2 800,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634765127	60800015684201031	06/12/2012	30/10/2009	R\$ 2 800,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634766125	60800015718201097	06/12/2012	30/10/2009	R\$ 2 800,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634767123	60800015719201031	06/12/2012	30/10/2009	R\$ 2 800,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634772120	60800152967201143	07/12/2012	06/04/2010	R\$ 7 000,00	24/01/2013	8 178,80	8 178,80	PG	0,00
2081	634790128	60820014194200864	03/12/2015	23/11/2008	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	10 171,70
2081	634791126	60820014194200864	03/12/2015	23/11/2008	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	10 171,70
2081	634792124	60820014194200864	03/12/2015	23/11/2008	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	10 171,70
2081	634793122	60820014194200864	03/12/2015	23/11/2008	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	10 171,70
2081	634794120	60820014194200864	03/12/2015	23/11/2008	R\$ 7 000,00	06/11/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	634795129	60810008622200839	18/01/2016	06/09/2008	R\$ 7 000,00	23/12/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	634816125	60800085526201129	07/12/2012	26/05/2010	R\$ 14 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634837128	60870007557200810	18/01/2016	19/11/2008	R\$ 7 000,00	22/12/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	634858120	60800039347200814	18/01/2016	17/06/2008	R\$ 7 000,00	22/12/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	634865123	60810004336200985	13/12/2012	12/01/2009	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634870120	60810004335200931	13/12/2012	12/06/2009	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634871128	60810004334200996	13/12/2012	31/07/2009	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634908120	60830013695200723	14/12/2012	20/07/2007	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634936126	00065141900201201	21/12/2012	03/11/2007	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634941122	60860002473200817	05/07/2013	22/10/2007	R\$ 7 000,00	04/07/2013	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	634996120	60860005231200877	21/12/2012	23/12/2007	R\$ 7 000,00	23/01/2013	7 832,30	7 832,30	PG	0,00

2081	635069120	60800002245201068	28/03/2016	03/02/2010	R\$ 7 000,00	02/03/2016	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	635070124	60800002250201071	08/02/2016	18/12/2009	R\$ 7 000,00	26/01/2016	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	635071122	60800002251201015	28/03/2016	03/02/2010	R\$ 7 000,00	02/03/2016	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	635072120	60800002241201080	08/02/2016	18/12/2009	R\$ 7 000,00	26/01/2016	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	635073129	60800002249201046	28/03/2016	18/12/2009	R\$ 7 000,00	02/03/2016	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	635074127	60800002244201013	28/03/2016	18/12/2009	R\$ 7 000,00	02/03/2016	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	635076123	60800002247201057	28/03/2016	18/12/2009	R\$ 7 000,00	02/03/2016	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	635077121	60800002246201011	28/03/2016	18/12/2009	R\$ 7 000,00	02/03/2016	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	635078120	60800002248201000	28/03/2016	18/12/2009	R\$ 7 000,00	02/03/2016	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	635093123	00065086502201215	07/01/2013	01/03/2012	R\$ 17 500,00	24/01/2013	18 481,75	18 481,75	PG	0,00
2081	635101128	60870000075200910	08/02/2016	04/12/2008	R\$ 7 000,00	26/01/2016	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	635102126	60870000078200953	08/02/2016	04/12/2008	R\$ 7 000,00	26/01/2016	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	635103124	60870000077200917	08/02/2016	04/12/2008	R\$ 7 000,00	26/01/2016	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	635104122	60870000076200964	22/01/2016	04/12/2008	R\$ 7 000,00	05/01/2016	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	635116126	60870004805200951	22/01/2016	21/12/2008	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA - EF	10 097,50
2081	635117124	60860004174200817	01/12/2017	07/12/2007	R\$ 7 000,00	21/11/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	635118122	60870004804200915	22/01/2016	21/12/2008	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA - EF	10 097,50
2081	635126123	60860004175200853		10/01/2013	07/12/2007	R\$ 7 000,00		0,00	CAN	0,00
2081	635127121	60860004173200864		10/01/2013	07/12/2007	R\$ 7 000,00		0,00	CAN	0,00
2081	635129128	60820011095200821	08/02/2016	29/09/2008	R\$ 7 000,00	26/01/2016	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	635131120	60810006746200880		10/01/2013	20/05/2008	R\$ 7 000,00		0,00	CAN	0,00
2081	635160123	60800236706201185		10/01/2013	02/06/2011	R\$ 17 500,00		0,00	CAN	0,00
2081	635165124	00065050906201262	22/12/2017	20/09/2011	R\$ 17 500,00	29/11/2017	17 500,00	17 500,00	PG	0,00
2081	635192121	00065021850201239	14/01/2013	03/06/2011	R\$ 17 500,00	23/01/2013	18 019,75	18 019,75	PG	0,00
2081	635194128	60800022052201023	18/01/2016	30/12/2009	R\$ 7 000,00	22/12/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	635196124	60800022037201285	18/01/2016	30/12/2009	R\$ 7 000,00	22/12/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	635197122	60800022054201012	18/01/2016	30/12/2009	R\$ 7 000,00	22/12/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	635198120	60800022038201220	08/02/2016	30/12/2009	R\$ 7 000,00	26/01/2016	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	635199129	60800022021201072	18/01/2016	30/12/2009	R\$ 7 000,00	22/12/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	635200126	60800022024201014	18/01/2016	30/12/2009	R\$ 7 000,00	07/11/2016	8 854,30	8 400,00	PG	0,00
2081	635201124	60800022026201003	18/01/2016	30/12/2009	R\$ 7 000,00	22/12/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	635202122	60800022028201094	18/01/2016	30/12/2009	R\$ 7 000,00	22/12/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	635203120	60800022030201063	08/02/2016	30/12/2009	R\$ 7 000,00	26/01/2016	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	635204129	60800022032201052	18/01/2016	30/12/2009	R\$ 7 000,00	22/12/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	635205127	60800022035201096	28/03/2016	30/12/2009	R\$ 7 000,00	02/03/2016	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	635211121	00065086501201262	14/01/2013	02/03/2012	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	635221129	00065021853201272		17/01/2013	03/06/2011	R\$ 17 500,00		0,00	CAN	0,00
2081	635224123	60800002276201019	25/01/2016	30/12/2009	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA - EF	10 097,50
2081	635225121	60800002274201020	25/01/2016	30/12/2009	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DA	10 097,50
2081	635226120	60800022023201061	18/01/2016	30/12/2009	R\$ 7 000,00	07/11/2016	8 854,30	8 400,00	PG	0,00
2081	635232124	60800022057201056	18/01/2016	30/12/2009	R\$ 7 000,00	04/01/2016	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	635233122	60800002043201016		18/01/2013	27/12/2009	R\$ 7 000,00		0,00	CAN	0,00
2081	635234120	60800002278201016	14/03/2016	30/12/2009	R\$ 7 000,00	22/02/2016	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	635235129	60800002279201052	25/01/2016	30/12/2009	R\$ 7 000,00	05/01/2016	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	635236127	60800002269201017	25/01/2016	30/12/2009	R\$ 7 000,00	05/01/2016	7 000,00	7 000,00	PG	0,00

Legenda do Campo Situação

DC1 - Decidido em 1ª instância mas ainda aguardando ciência	PU3 - Punido 3ª instância
PU1 - Punido 1ª Instância	IT3 - Punido pq recurso em 3ª instância foi intempestivo
RE2 - Recurso de 2ª Instância	RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC
ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	CD - CADIN
DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência	EF - EXECUÇÃO FISCAL
DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância	PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA
CAN - Cancelado	GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE
PU2 - Punido 2ª instância	SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL
IT2 - Punido pq recurso em 2ª foi intempestivo	SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL
RE3 - Recurso de 3ª instância	GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial
ITT - Recurso em 3ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	PC - PARCELADO
IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância	PG - Quitado
AD3 - Recurso admitido em 3ª instância	DA - Dívida Ativa
DC3 - Decidido em 3ª instância mas aguardando ciência	PU - Punido
DG3 - Deligências por iniciativa da 3ª instância	RE - Recurso
RVT - Revisto	RS - Recurso Superior
RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado	CA - Cancelado
INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida	PGDJ - Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda

Registro 3451 até 3600 de 5538 registros

 Páginas: << ... 21 22 23 [24] 25 26 27 28 29 30 ... >> [Ir] [Reg]



PARECER Nº 1002/2018/ASJIN
PROCESSO Nº 00065.149809/2012-26
INTERESSADO: TAM LINHAS AEREAS S/A

PROPOSTA DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA - ASJIN

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de recurso interposto por TAM LINHAS AÉREAS S.A. em face da decisão proferida no curso do Processo Administrativo nº 00065.149809/2012-26, conforme registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) desta Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) sob os números SEI 1187880 e SEI 1194604, da qual restou aplicada sanção de multa, consubstanciada no crédito registrado no Sistema Integrado de Gestão de Créditos (SIGEC) sob o número 651.948/15-2.

2. O Auto de Infração nº 06372/2012, que deu origem ao presente processo, foi lavrado em 26/10/2012, capitulando a conduta do Interessado no inciso II do art. 299 da Lei nº 7.565, de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), descrevendo o seguinte (fls. 01):

Data: 04/10/2012

Hora: 17:00:00

Local: Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek - Brasília

Descrição da ocorrência: Transporte de artigo perigoso em desconformidade com os regulamentos

Durante o embarque do voo JJ 3709, BSB-CGH, foi constatado o transporte de 3 volumes de artigo perigoso UN 3373 (Biological Substances, Category B), dos quais um volume encontrava-se incorretamente marcado e etiquetado. O volume referido apresentava a etiqueta da UN 3373 em tamanho inapropriado, aproximadamente 20mm, enquanto o regulamento estabelece um mínimo de 50mm. Além disso, tanto a etiqueta quanto o nome próprio para embarque encontravam-se parcialmente cobertos por uma etiqueta da própria companhia, tornando as informações sobre o artigo perigoso obstruídas.

3. No Relatório de Ocorrência de 26/10/2012 (fls. 02), a fiscalização registra que foi realizada inspeção de rampa, com foco no transporte aéreo de artigos perigosos, na empresa TAM Linhas Aéreas em 04/10/2012, no Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek em Brasília (DF). Durante o embarque do voo JJ 3709 na aeronave PR-MZC, foi constatado o transporte de três volumes de artigo perigoso UN 3373 (Biological Substances, Category B), sob o conhecimento aéreo de número 957.0032.836116-4. Um destes volumes apresentava etiqueta em tamanho inapropriado (22mm). Além disso, tanto a etiqueta quanto o nome próprio para embarque encontravam-se parcialmente cobertos por uma etiqueta da própria companhia, tornando as informações sobre o artigo perigoso obstruídas.

4. Às fls. 03 a 07, Relatório de Vigilância da Segurança Operacional nº 13380/2012, de 04/10/2012, contendo fotos do volume incorretamente etiquetado.

5. Notificado da lavratura do Auto de Infração em 05/12/2012 (fls. 08), o Interessado apresentou defesa em 20/12/2012 (fls. 09 a 13), na qual alega que o Auto de Infração impediria a ampla defesa da autuada, pois não precisaria adequadamente os fatos, omitiria a norma regulamentar violada e não ofereceria qualquer prova quanto à ocorrência registrada. Alega também que o Auto de Infração não estaria acompanhado de Relatório de Fiscalização.

6. O Interessado teve vistas e obteve cópia dos autos em 26/12/2014 (fls. 21).

7. Em 24/03/2015, a autoridade competente convalidou o enquadramento do Auto de

Infração, modificando-o para a alínea "u" do inciso III do art. 302 do CBA, c/c seção 175.19(a) do RBAC 175 (fls. 22).

8. Notificado da convalidação do enquadramento do Auto de Infração, o Interessado apresentou defesa em 28/05/2015 (fls. 24 a 28), na qual reitera os argumentos de defesa e alega prescrição nos termos do art. 319 do CBA.

9. Em 29/10/2015, a autoridade competente, após apontar a presença de defesa, decidiu aplicar, sem atenuantes e sem agravantes, sanção de multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) - fls. 41 a 45.

10. Tendo tomado conhecimento da decisão em 10/12/2015 (fls. 49), o Interessado apresentou recurso em 21/12/2015 (fls. 50 a 52) por meio do qual solicita o cancelamento da multa aplicada.

11. Em suas razões, o Interessado reitera as alegações e ausência de descrição objetiva do ato infracional no Auto de Infração e de ausência de Relatório de Fiscalização.

12. Tempestividade do recurso certificada em 25/07/2016 (fls. 57).

13. Em 06/12/2017, foi lavrado Termo de Encerramento de Trâmite Físico (SEI 1323962).

14. Em Despacho de 15/02/2018 (SEI 1524569), determinou-se a distribuição dos autos para análise, relatoria e voto, sendo os autos efetivamente distribuídos a esta servidora em 20/03/2018.

15. É o relatório.

II - PRELIMINARMENTE

16. O Interessado foi regularmente notificado quanto à infração imputada em 05/12/2012 (fls. 08), apresentando defesa em 20/12/2012 (fls. 09 a 13). Foi também regularmente notificado quanto à convalidação do enquadramento do Auto de Infração, apresentando defesa em 28/05/2015 (fls. 24 a 28). Foi ainda regularmente notificado da decisão de primeira instância em 10/12/2015 (fls. 49), apresentando seu tempestivo recurso em 21/12/2015 (fls. 50 a 52), conforme despacho de fls. 57.

17. Dessa forma, aponto a regularidade processual do presente processo, a qual preservou todos os direitos constitucionais inerentes ao Interessado, bem como respeitou, também, aos princípios da Administração Pública, estando, assim, pronto para, agora, receber uma decisão de segunda instância administrativa por parte desta ASJIN.

III - FUNDAMENTAÇÃO

18. Diante da infração do processo administrativo em questão, a autuação foi realizada com fundamento na alínea "u" do inciso III do art. 302 do CBA, Lei nº 7.565, de 1986, que dispõe o seguinte:

CBA

Art. 302 A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

(...)

III - infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos:

(...)

u) infringir as Condições Gerais de Transporte, bem como as demais normas que dispõem sobre os serviços aéreos;

19. Destaca-se que, com base na tabela da Resolução Anac nº 25, de 2008, para pessoa jurídica, o valor da multa referente a este item poderá ser imputado em R\$ 4.000,00 (grau mínimo), R\$ 7.000,00 (grau intermediário) ou R\$ 10.000,00 (grau máximo).

20. O transporte de artigos perigosos em aeronaves civis é disciplinado pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil 175 (RBAC 175), de 08/12/2009. Ele é aplicável nos termos de seu item 175.1, a seguir *in verbis*:

RBAC 175

Subparte A - Disposições gerais

175.1 Aplicabilidade

(a) Este Regulamento estabelece os requisitos aplicáveis ao transporte aéreo doméstico e internacional de artigos perigosos em aeronaves civis registradas ou não no Brasil e a qualquer pessoa que executa, que intenciona executar ou que é requisitada a executar quaisquer funções ou atividades relacionadas ao transporte aéreo de artigos perigosos, incluindo: o operador do transporte aéreo e toda pessoa responsável pelo oferecimento ou aceitação de carga aérea; tripulações e empregado, inclusive pessoal contratado que recebe cargas, passageiros e bagagem ou que manuseia, carrega e descarrega carga; o passageiro do transporte aéreo que leve qualquer artigo perigoso consigo ou em bagagem de mão ou despachada; o fabricante e o montador de embalagens para o transporte aéreo de artigos perigosos; e o operador de um terminal de carga aérea.

(b) O transporte de artigos perigosos em aeronaves civis brasileiras ou estrangeiras com origem, destino, trânsito e sobrevoo em território brasileiro, bem como a embalagem, a identificação, o carregamento e o armazenamento desses artigos, ficam condicionados aos cuidados e restrições previstos neste RBAC e nas Instruções Técnicas para o Transporte Seguro de Artigos Perigosos pelo Modal Aéreo - DOC. 9284-AN/905 da Organização da Aviação Civil Internacional - OACI ou regulamento equivalente vigente reconhecido e utilizado nacional e internacionalmente para embarques de artigos perigosos pelo modal aéreo.

21. Em seu item 175.19, o RBAC 175 dispõe sobre as responsabilidades do operador de transporte aéreo:

RBAC 175

Subparte B - Das responsabilidades

175.19 Responsabilidades do operador de transporte aéreo

(a) O operador de transporte aéreo está proibido de transportar artigos perigosos, a menos que sejam aceitos, manuseados e transportados de acordo com este Regulamento e com a Parte 7 do DOC. 9284-AN/905;

22. O RBAC 175 traz requisitos para marcação e etiquetagem de artigos perigosos nas seções 175.53 e 175.55:

RBAC 175

Subparte E - Do procedimento para expedição

175.53 Marcação

(...)

(c) Qualidade e especificações das marcas:

(1) todas as marcas devem ser colocadas nas embalagens ou nas sobre-embalagens em locais que não sejam cobertas por qualquer parte da embalagem ou qualquer outra marca ou etiqueta;

175.55 Etiquetagem

(a) As etiquetas de risco e as de manuseio necessárias para cada embalagem que contenha artigos perigosos devem estar de acordo com os requisitos do Capítulo 3 da Parte 5 do DOC. 9284-AN/905.

(b) Todas as etiquetas - risco e manuseio - utilizadas em volumes de artigos perigosos e as sobre-embalagens que contenham artigos perigosos devem se adequar em forma, cor, formato, símbolo e texto, aos desenhos reproduzidos na subseção Especificações de Etiqueta do Capítulo 4 da Parte 5 do DOC. 9284-AN/905.

23. Por fim, o Capítulo 8 da Parte 4 do Doc. 9284-AN/905 traz instruções para embalagem de artigos perigosos. A instrução 650 é aplicável aos artigos UN 3373 (*Biological substance, Category B*) e determina o seguinte:

Doc. 9284-AN/905 Technical Instructions for the Safe Transport of Dangerous Goods by Air

Part 4. PACKING INSTRUCTIONS

(...)

Chapter 8. Class 6 - Toxic and infectious substances

(...)

Packing Instruction 650

This packing instruction applies to UN 3373.

(...)

4) For transport, the mark illustrated below must be displayed on the external surface of the outer packaging on a background of a contrasting colour and must be clearly visible and legible. The mark must be in the form of a square set at an angle of 45° (diamond-shaped) with each side having a length of at least 50 mm, the width of the line must be at least 2 mm, and the letters and numbers must be at least 6 mm high. The proper shipping name "Biological substance, Category B" in letters at least 6 mm high must be marked on the outer packaging adjacent to the diamond-shaped mark.

24. Conforme os autos, o Autuado transportou artigo perigoso do tipo "*Biological substance, Category B*", identificando a embalagem com etiqueta com dimensão inferior ao exigido pela regulamentação, que é 50 mm de lado. Dessa forma, o fato exposto se enquadra ao descrito no referido dispositivo.

25. Em defesa (fls. 09 a 13), o Interessado alega que o Auto de Infração impediria a ampla defesa da autuada, pois não precisaria adequadamente os fatos, omitiria a norma regulamentar violada e não ofereceria qualquer prova quanto à ocorrência registrada. Alega também que o Auto de Infração não estaria acompanhado de Relatório de Fiscalização.

26. Em defesa após convalidação em primeira instância (fls. 24 a 28), o Interessado reitera os argumentos de defesa e alega prescrição nos termos do art. 319 do CBA.

27. Em recurso (fls. 50 a 52), o Interessado reitera as alegações e ausência de descrição objetiva do ato infracional no Auto de Infração e de ausência de Relatório de Fiscalização.

28. Primeiramente, cumpre apontar que os prazos de prescrição para o exercício da ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, estão estabelecidos na Lei nº 9.873, de 1999, em seu art. 1º:

Lei nº 9.873, de 1999

Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

29. Os marcos interruptivos do prazo prescricional estão dispostos no art. 2º da Lei nº 9.873, de 1999:

Lei nº 9.873, de 1999

Art. 2º Interrompe-se a prescrição da ação punitiva: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

I - pela notificação ou citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital; (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

II - por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato;

III - pela decisão condenatória recorrível.

IV - por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública federal. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

30. No caso em tela, a infração foi praticada em 04/10/2012 (fls. 01), sendo o Auto de Infração lavrado em 26/10/2012 (fls. 01). Tendo sido notificado em 05/12/2012 (fls. 08), o Interessado apresentou defesa em 20/12/2012 (fls. 09 a 13) e obteve vistas e cópia dos autos em 26/12/2012 (fls. 2014). Em 24/03/2015, foi realizada a convalidação do enquadramento do Auto de Infração (fls. 22). Tendo sido notificado da convalidação em data não comprovada nos autos, o Interessado apresentou defesa em 28/05/2015 (fls. 24 a 28). Em 29/10/2015, foi proferida a decisão de primeira instância administrativa (fls. 41 a 45), da qual o Interessado foi notificado em 10/12/2015 (fls 49), apresentando seu tempestivo recurso em 21/12/2015 (fls. 50 a 52).

31. Em nenhum momento, foi ultrapassado o prazo de cinco anos de que trata o *caput* do art.

1º da Lei nº 9.873, de 1999. Da mesma forma, o processo não permaneceu mais de três anos paralisado, pendente de julgamento ou despacho. Assim, afasta-se a alegação de incidência da prescrição no presente processo.

32. Verifica-se que o Auto de Infração traz, na descrição objetiva do fato, todas as informações necessárias para caracterizar o ato infracional imputado. Além disso, os autos foram instruídos com Relatório de Ocorrência e Relatório de Vigilância da Segurança Operacional (este último contendo fotos do artigo perigoso), ambos os quais apresentam detalhamento da infração que motivou a lavratura do Auto de Infração nº 06372/2012. Nota-se que o Interessado teve vistas e obteve cópia dos autos em 26/12/2014, tomando ciência do conteúdo destes dois documentos. Além disso, durante todo o processamento, os autos permaneceram à disposição do Interessado para que este tivesse vistas e obtivesse cópias a qualquer momento. Portanto, afasta-se a alegação do Interessado de que houve obstáculo ao exercício do direito à ampla defesa.

33. Diante do exposto, o Autuado não apresenta qualquer excludente de sua responsabilidade, cabendo destacar que o mesmo não trouxe aos autos qualquer prova de que, de fato, não descumpriu a legislação vigente.

34. Ademais, a Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em seu art. 36, dispõe a redação que segue:

Lei nº 9.784, de 1999

Art. 36 Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para instrução e do disposto no art. 37 desta Lei.

35. Por fim, as alegações do Interessado não podem servir para afastar a aplicação da sanção administrativa quanto ao ato infracional praticado.

IV - DOSIMETRIA DA SANÇÃO

36. A Instrução Normativa Anac nº 08, de 2008, determina que a penalidade de multa deve ser calculada a partir do valor intermediário constante das tabelas aprovadas em anexo à Resolução Anac nº 25, em vigor desde 28/04/08, observando-se as circunstâncias atenuantes e agravantes existentes.

37. Para o reconhecimento da circunstância atenuante prevista no art. 22, § 1º, inciso I da Resolução Anac nº 25, de 2008 (“*o reconhecimento da prática da infração*”), entende-se que o ente regulado deve reconhecer não só a prática do ato, mas também o fato de que essa conduta infringiu norma de competência da Autoridade de Aviação Civil, o que não se deu nos autos do processo. Dessa forma, deve ser afastada a sua incidência.

38. Da mesma forma, entende-se que o Interessado não demonstrou, nos autos, ter adotado voluntariamente qualquer providência eficaz para amenizar as consequências da infração. Repare-se que nenhuma medida que configure um dever pode ser fundamento para a aplicação dessa atenuante, prevista no art. 22, § 1º, inciso II da referida Resolução.

39. Para a análise da circunstância atenuante prevista no art. 22, § 1º, inciso III (“*a inexistência de aplicação de penalidades no último ano*”), é necessária pesquisa para identificar a eventual existência de sanção aplicada ao ente regulado no período de um ano encerrado em 04/10/2012 – que é a data da infração ora analisada.

40. Em pesquisa no SIGEC dessa Agência, ora anexada a essa análise (SEI 1751145), ficou demonstrado que há penalidade anteriormente aplicada à Autuada nessa situação, a exemplo daquelas consubstanciadas nos créditos registrados no Sistema sob os números 634.469/12-0, 634.472/12-0 e 635.093/12-3, todos com “data de vencimento” no mencionado período. Deve ser afastada, assim, essa circunstância atenuante como causa de diminuição do valor da sanção.

41. Quanto à existência de circunstância agravante, não se vê, nos autos, qualquer elemento que configure hipótese prevista no § 2º do art. 22 da Resolução Anac nº 25, de 2008.

42. Dada a ausência de circunstâncias atenuantes ou agravantes aplicáveis ao caso, sugere-se

que a penalidade a ser aplicada seja quantificada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que é o valor intermediário previsto, à época dos fatos, para a hipótese do item ICG da Tabela III do Anexo II da Resolução Anac nº 25, de 2008.

43. **Da sanção a ser aplicada em definitivo** - Quanto ao valor da multa aplicada pela decisão de primeira instância administrativa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), temos que apontar a sua regularidade, por estar dentro dos limites impostos, à época, pela Resolução Anac nº. 25, de 2008.

V - CONCLUSÃO

44. Pelo exposto, sugiro NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, MANTENDO a multa aplicada pelo setor de primeira instância no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Correia Mourente Miguel, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 26/04/2018, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1739024** e o código CRC **F712E78A**.



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA - ASJIN

DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 1101/2018

PROCESSO Nº 00065.149809/2012-26
INTERESSADO: TAM LINHAS AEREAS S/A

Brasília, 25 de abril de 2018.

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por TAM LINHAS AÉREAS S.A. contra decisão de primeira instância proferida pela Superintendência de Padrões Operacionais – SPO em 29/10/2015, da qual restou aplicada multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sem atenuantes e sem agravantes, pela irregularidade descrita no Auto de Infração nº 06372/2012 – *Transporte de artigo perigoso UN 3373 (Biological substance, Category B) incorretamente marcado e etiquetado, em 04/10/2012 às 17h00min*, capitulada na alínea "u" do inciso III do art. 302 do CBA.

2. Considerando que o Recorrente não apresentou nas razões recursais qualquer argumento ou prova capaz de desconstituir a infração imposta na decisão recorrida, por celeridade processual e com fundamento no art. 50, § 1º da Lei nº. 9.784/1999, ratifico a integralidade dos argumentos apresentados na Proposta de Decisão [**Parecer 1002/2018/ASJIN - SEI 1739024**], com base nas atribuições a mim conferidas pelas designações que constam nas Portarias ANAC nº. 3.061 e nº. 3.062, ambas de 01/09/2017, e **com fundamento no art. 17-B, inciso I da Resolução ANAC nº 25/2008**, e competências conferidas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381/2016, **DECIDO:**

Monocraticamente, por conhecer, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto por **TAM LINHAS AÉREAS S.A. (CNPJ 02.012.862/0001-60)**, e por **MANTER a multa aplicada no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, sem atenuantes e sem agravantes, pela prática da infração descrita no Auto de Infração nº 06372/2012, capitulada na alínea "u" do inciso III do art. 302 do CBA c/c seção 175.19(a) do RBAC 175, referente ao Processo Administrativo Sancionador nº 00065.149809/2012-26 e ao **Crédito de Multa nº (SIGEC) 651.948/15-2**.

À Secretária.

Notifique-se.

Publique-se.

Vera Lúcia Rodrigues Espindula

SIAPE 2104750

Presidente da Turma Recursal do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Rodrigues Espindula, Presidente de Turma**, em 30/04/2018, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1752634** e o código CRC **D7BFFD4C**.